PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

2006/2056(INI)

23.3.2006

PARECER

da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais

destinado à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre estratégias e meios para a integração de nacionais de países terceiros na União Europeia
(2006/2056(INI))

Relator de parecer: Dimitrios Papadimoulis

BREVE JUSTIFICAÇÃO

A Comunicação da Comissão (COM(2005)0389) propõe orientações para as políticas de integração da UE e dos Estados-Membros. O presente parecer é particularmente votado à integração de nacionais de países terceiros no mercado laboral, salientando o processo de integração bidireccional e os aspectos sociais conexos. Obedece à estrutura da Comunicação, pelo que distingue dois níveis de orientações: nacional e europeu.

A nível nacional, as preocupações do relator de parecer centram-se especialmente na concessão de direitos económicos e sociais a todos os migrantes, independentemente do seu estatuto legal, e na melhoria da empregabilidade das mulheres migrantes. O reforço da adaptabilidade da sociedade de acolhimento ao aumento da diversidade social e laboral constitui outra grande preocupação.

A integração é um processo bidireccional em que tanto os imigrantes, como a sociedade de acolhimento têm certos direitos e deveres. Este processo implica o ajustamento gradual dos direitos e deveres dos imigrantes, bem como do acesso a bens, serviços e meios de participação cívica aos da restante população, em condições de igualdade de oportunidades e de tratamento. O emprego é fundamental para a integração dos imigrantes. Por conseguinte, os objectivos da Estratégia de Lisboa e da Estratégia Europeia para o Emprego, de criar mais e melhores empregos, devem necessariamente incluir os imigrantes. Importa que os parceiros sociais e as autoridades públicas colaborem entre si para evitar a discriminação dos imigrantes em matéria de vencimentos e de condições de trabalho.

A nível comunitário, a UE desempenha um papel essencial no acompanhamento e no auxílio aos Estados-Membros, no âmbito da integração dos migrantes. Prevê-se um decréscimo da população dos 25 Estados-Membros da UE, de 303 milhões para 297 milhões, até 2020, e para 280 milhões, até 2030, quase duplicando o rácio de dependência na velhice. Visto que o crescimento económico é consequência do aumento do emprego e da produtividade, esta quebra nos indicadores totais de emprego poderia exercer efeitos negativos no crescimento económico. Por conseguinte, a integração e a rentabilização de competências importadas reveste um interesse primordial para a UE.

O intercâmbio das melhores práticas e o reforço da coordenação a nível superior é essencial, visto que diferentes grupos de migrantes requerem diferentes políticas em matéria de integração, nomeadamente não só os migrantes recém-chegados, mas também os residentes de longa duração e os migrantes de segunda e de terceira geração, o que importa considerar na elaboração de políticas. Importa igualmente garantir que a política de migração da UE crie um estatuto legal seguro e garanta um conjunto de direitos para auxiliar a integração dos migrantes que são admitidos e promover a sua integração em todos os aspectos da sociedade, para lá da integração no mercado laboral.

O relator de parecer saúda a proposta da Comissão relativa ao FSE (2007-2013), que visa apoiar acções específicas para reforçar a integração social dos migrantes e aumentar a sua participação no emprego, nomeadamente orientação e formação linguística e validação de competências adquiridas no estrangeiro, bem como para promover a diversidade no local de trabalho e o combate à discriminação.

Congratula-se igualmente com o instrumento financeiro proposto para complementar o FSE, no âmbito da "gestão dos fluxos migratórios", concebido para auxiliar os esforços nacionais de desenvolver e implementar políticas de integração que permitam aos migrantes de diferentes origens culturais, religiosas, linguísticas e étnicas estabelecer-se e participar activamente em todos os aspectos das sociedades europeias, em conformidade com os Princípios Básicos Comuns.

SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Insta os Estados-Membros a:

   a. Evitar o dumping social mediante a adopção de normas inequívocas sobre o estatuto dos trabalhadores migrantes enquanto residentes legais, a organização de campanhas informativas sobre o Direito do Trabalho nacional e os direitos sociais, assim como as obrigações dos migrantes, bem como a promoção da regularização do estatuto acima referido de todos os trabalhadores migrantes;

   b. Criar pontos de informação para nacionais de países terceiros que prestem informação sobre os serviços sociais a que aqueles têm direito no país de acolhimento em matéria de aprendizagem ao longo da vida, habitação, cuidados de saúde, serviços de acolhimento de crianças, educação e programas de acolhimento;

   c. Adoptar medidas para eliminar a discriminação no local de trabalho, nomeadamente, a gestão diversificada, as condições igualitárias de recrutamento, de acordo com a legislação interna dos Estados-Membros, a retenção de postos de trabalho e a promoção em função do mérito, independentemente das origens raciais ou étnicas, da religião, do género, de deficiência, da orientação sexual , da expressão sexual, da identidade sexual ou da idade; insta os parceiros sociais a participarem na concepção e aplicação eficaz destas medidas, prestando particular atenção ao emprego e à integração das mulheres migrantes cuja taxa de desemprego é frequentemente mais elevada; tomar medidas com vista a integrar as crianças e os membros das famílias migrantes em programas educativos e de segurança social;

   d. Reforçar a capacidade de adaptação da sociedade de acolhimento à diversidade crescente no local de trabalho através de medidas tendentes a promover a informação e a sensibilização no seio da população de acolhimento quanto à necessidade de evitar o racismo, a xenofobia e a exclusão social, deste modo salientando que a integração é um processo bidireccional que visa reforçar a coesão social, intensificar a consulta aos parceiros sociais e às instituições responsáveis pela implementação de políticas a nível regional e local, em especial as organizações de proximidade;

   e. Estimular os recursos em países terceiros destinados a fornecer informações sobre a entrada na UE para fins de trabalho, estudo ou investigação; introduzir autorizações de trabalho e de residência nas condições definidas pela legislação interna e no âmbito da competência nacional; assegurar que estas autorizações ficam em poder dos próprios migrantes e não dos seus empregadores, a fim de reduzir o risco de exploração;

   f. Estimular a integração dos recém-chegados no mercado de emprego, desenvolvendo, por exemplo, a formação em alternância;

g. Analisar, no âmbito do 7º Programa de Investigação, a possibilidade de elaborar estudos relativos ao regresso de migrantes e à utilização das qualificações por eles adquiridas na UE em benefício dos seus países de origem;

h. informar os migrantes sobre as possibilidades de representação sindical e incentivar os sindicatos a aceitar os migrantes;

i. Garantir o acesso à educação e à formação profissional e os direitos dos menores à educação, incluindo o financiamento e bolsas de estudo;

j. Ratificar a Convenção Internacional da ONU sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias (1990); desenvolver políticas claras relativamente ao direito ao trabalho dos parceiros dos trabalhadores migrantes; considera essencial que sejam tomadas medidas para prevenir a migração forçada, em especial no que se refere à prevenção, vigilância e redução do tráfico de seres humanos;

k. Cooperar plenamente com o Relator Especial das Nações Unidas para os Direitos Humanos dos Migrantes no desempenho das suas funções e obrigações, fornecendo toda a informação solicitada e reagindo prontamente aos seus apelos;

l. Incluir a história comum dos migrantes e dos seus (novos) países de residência e as origens da migração nos programas dos estabelecimentos de ensino;

m. Criar programas de integração concebidos de acordo com as necessidades dos recém-chegados e/ou dos imigrados mais antigos;

n. Estimular o reconhecimento eficaz das qualificações formais e não formais obtidas nos países de origem dos nacionais de países terceiros ou obtidas na UE;

o. Criar instrumentos de prevenção do insucesso e do abandono escolar dos filhos dos trabalhadores de países terceiros, em especial por meio de cursos complementares de língua; reconhecer que os filhos de migrantes que estudam numa língua diferente e que procuram adaptar-se a novos costumes podem encontrar mais dificuldades no processo de aprendizagem do que os seus colegas, o que, no futuro, pode conduzir a dificuldades de adaptação e de integração na sociedade;

p. Combater a exploração de menores e facilitar a reintegração dos menores explorados na sociedade; desenvolver estruturas e instrumentos eficazes para ajudar os menores a superarem traumas e desvantagens sociais e culturais através do diálogo com os serviços sociais;

q. Estimular as interacções entre os imigrantes e a sua sociedade de acolhimento, promovendo fóruns comuns, o diálogo intercultural e inter-religioso, seminários, exposições e actividades culturais e desportivas em ambiente multicultural; criar estruturas que permitam aos nacionais de países terceiros integrar-se na sociedade de acolhimento a fim de evitar a exclusão social dos recém-chegados e dos que já estão instalados mas que sentem dificuldade em integrar-se;

2. Insta a Comissão Europeia a:

   a. Garantir financiamento através dos Fundos Estruturais, do PROGRESS e de iniciativas comunitárias como a EQUAL e a URBAN, bem como de um Fundo Europeu para a Integração dos Nacionais de Países Terceiros, no âmbito do programa-quadro "Solidariedade e gestão dos fluxos migratórios"; assegurar que as melhores práticas e os conhecimentos úteis obtidos nestes programas são divulgados e incorporados no desenvolvimento das políticas pertinentes;

   b. Promover o intercâmbio de informações e das melhores práticas em matéria de políticas de recrutamento e de admissão; encetar diálogo com todas as partes envolvidas, nomeadamente a sociedade civil; apoiar a criação de redes de organizações de migrantes para facilitar o intercâmbio das melhores práticas;

   c. Apoiar financeiramente actividades de investigação destinadas a analisar os efeitos da regularização do estatuto dos migrantes efectuada nos Estados-Membros e a utilizar a experiência dos vários Estados-Membros para o desenvolvimento de uma política europeia de migração a longo prazo;

   d. Criar plataformas que permitam a cooperação e o diálogo entre as autoridades a nível local, regional e nacional, parceiros sociais e organizações representativas dos migrantes – a partilha de experiências entre os intervenientes é necessária para melhor responder às necessidades dos diferentes grupos-alvo;

   e. Preparar estimativas estatísticas para permitir obter previsões adequadas no que diz respeito às necessidades da UE em matéria laboral e convidar o Conselho de Ministros a indicar que matérias relativas à migração e ao emprego devem reger-se por normas comuns, tendo em vista o futuro desenvolvimento de uma política europeia comum de migração;

   f. Desenvolver um sistema de avaliação e reconhecimento das qualificações obtidas em países terceiros, que contribua para um recrutamento adequado;

   g. Efectuar avaliações do processo de integração de nacionais de países terceiros e aumentar a capacidade de adaptação das estratégias nacionais dos Estados-Membros a novas circunstâncias sociais, culturais e económicas, em função das conclusões da avaliação;

   h. Acompanhar a implementação das Directivas 2003/109/CE, 2000/43/CE, 2000/78/CE, e do Regulamento (CE) n° 859/2003; garantir que o direito comunitário cumpre as normas da OIT;

   i. Apoiar as iniciativas dos Estados-Membros para reforçar a sensibilização, melhorar a informação relativa às medidas de combate ao tráfico de seres humanos, bem como ao racismo e à xenofobia no local de trabalho e fornecer informações sobre os efeitos da migração no emprego e na produtividade; insta igualmente a Comissão a incluir os migrantes nos programas de promoção da cidadania europeia;

j. Estimular, no âmbito do 7º Programa Quadro de IDDT, 2007-2013, o acolhimento de investigadores de países terceiros através da criação de condições que lhes permitam desenvolver a sua investigação e actividade na UE e em prol desta;

k. Empreender uma campanha de integração dos nacionais de países terceiros, aproveitando a experiência do Ano Europeu da Mobilidade e adaptando o espírito deste projecto à especificidade dos imigrantes.

PROCESSO

Título	Estratégias e meios para a integração de nacionais de países terceiros na União Europeia
Número de processo	2006/2056(INI)
Comissão competente quanto ao fundo	LIBE
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	EMPL 16.3.2006
Relator de parecer Data de designação	Dimitrios Papadimoulis 14.9.2005
Exame em comissão	21.2.2006 20.3.2006
Data de aprovação	21.3.2006
Resultado da votação final	+: 22 –: 20 0: 1
Deputados presentes no momento da votação final	Jan Andersson, Roselyne Bachelot-Narquin, Iles Braghetto, Philip Bushill-Matthews, Milan Cabrnoch, Alejandro Cercas, Ole Christensen, Derek Roland Clark, Proinsias De Rossa, Richard Falbr, Ilda Figueiredo, Joel Hasse Ferreira, Roger Helmer, Stephen Hughes, Ona Juknevičienė, Jan Jerzy Kułakowski, Jean Lambert, Raymond Langendries, Bernard Lehideux, Elizabeth Lynne, Thomas Mann, Mario Mantovani, Ana Mato Adrover, Maria Matsouka, Ria Oomen-Ruijten, Csaba Őry, Siiri Oviir, Marie Panayotopoulos-Cassiotou, Jacek Protasiewicz, Kathy Sinnott, Jean Spautz, Anne Van Lancker e Gabriele Zimmer
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Edit Bauer, Mihael Brejc, Françoise Castex, Dimitrios Papadimoulis, Leopold Józef Rutowicz, Agnes Schierhuber, Elisabeth Schroedter, Georgios Toussas, Anja Weisgerber e Tadeusz Zwiefka
Observações (dados disponíveis numa única língua)	